



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo descrita, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
Patricia Drescher	Monitor de Creche	Decreto nº 10.640/18	20/06/18 a 26/09/2018	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Fica dispensada a previsão orçamentária do impacto financeiro conforme previsto no Art. 16, §4º da Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 130/18.

Expediente: 22537/2018

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato administrativo da servidora temporária gestante, que entrará em licença maternidade, até o quinto mês após o parto.

A servidora mencionada foi contratada por prazo determinado, visando suprir a falta de monitores de creche em razão da concessão de licenças ou afastamento de servidoras efetivas.

Contudo, em que pese o caráter provisório do contrato, a previsão constitucional do Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidaram durante a vigência do contrato:

Art. 10 Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, é obrigatória a renovação do contrato da servidora gestante até o quinto mês após o parto.

Além disso, cabe ressaltar que, tratando-se de aumento de despesa com pessoal decorrente de imposição constitucional, a estimativa de impacto financeiro fica dispensada, nos termos do Art. 16, § 4º, da Lei nº 10.480/17:

Art. 16 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. PATRICIA DRESCHER, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **PATRICIA DRESCHER**, CPF nº 014.102.760-66, brasileira, residente e domiciliada na Rua Vitor Meireles, nº 180, Apto 103, Bairro Centenário, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Decreto Municipal nº 10.640 de 19/06/2018 e Edital de Homologação de PSS nº 217-02/2018, classificada em 48º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitor de Creche, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 10.640 de 19/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 1.531,57 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria de Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 99 dias, a contar de 20/06/2018, terminando no dia 26/09/2018, observando o excepcional interesse público, podendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e Decreto Municipal nº 10.640 de 19/06/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 19 DE JUNHO DE 2018

Patrícia Escher
CONTRATADO(A)

Marcelo Caumo
Prefeito do Município
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Graciela Maria Fick*





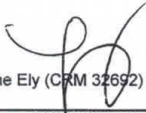
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: *Raquel J. A. da Silva*

CPF nº: 005.672.430-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prescrição		Paciente ID		Atendimento	
 5608400		 3379		 2910006	
Atendimento	2.910.006	Prescrição	5608400	Data Entrada	11/08/2018 08:45:12
Paciente	Patricia Drescher	Nº Registro		Telefone	996868330
Data Nascto	30/01/1986	Idade	32 anos e 6 meses	Sexo	F
Convênio	Sus	Categoria	Única	Data Exame	11/08/2018 08:52
Médico Solicitante	Dr. Guilherme Furst Neto (CRM 27389)	Tipo Atend.	Pronto socorro	Usuário Imp.	julianeel
Setor/Leito	Centro Obstétrico - 01 02	Procedência	Setor de Emergência	Data Imp.	11/08/2018 09:19:53
LAUDO DE EXAME					
Procedimento	Ecografia Transvaginal				Acession Number
Médico Executor	Dra. Juliane Ely (CRM 32692)				 5331805
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA TV					
<p>Exame realizado em modo bidimensional, com equipamento digital, transdutor convexo na frequência de 3,5 MHz e transdutor endocavitário de 6,5 MHz.</p> <p>Exame realizado em caráter de urgência</p> <p>Bexiga: vazia.</p> <p>Útero: gravídico, aumentado de volume, com contornos regulares e miométrio heterogêneo. Observam-se pelo menos três miomas na parede posterior, dois deles subserosos, medindo os maiores 2,3 cm e 2,0 cm.</p> <p>Observa-se saco gestacional de contornos regulares, com implantação fúndica, contendo embrião de 12,5 mm de CCN, com batimentos cardíacos (BCE= 145 bpm).</p> <p>Visualiza-se vesícula vitelínica de aspecto normal.</p> <p>Presença de área hipocogênica adjacente ao saco gestacional medindo 1,5 cm podendo corresponder a hematoma subcoriônico.</p>					
<p>CONCLUSÃO:</p> <p>Gestação Tópica de 7 semanas e 4 dias +/- 0,5 semana</p> <p>Hematoma subcoriônico</p> <p>Miomas uterinos</p>					
 Dra. Juliane Ely (CRM 32692)					
Impresso em: 11/08/2018 09:19:53		Página 1		julianeel CATE00036	

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, no sistema certificado SBIS-CFM no NGS-2
Assinado por JULIANE ELY (CRM 32692) - Médico, CPF 00143734083, às 09:19 de 11/08/2018 sob nº CA4A6EA668A3107E5795A0E43422D4A3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

